EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO DO RIO QUENTE PREVI - 2025

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Portaria nº 001, de 16 de abril de 2025, publicada no placar da prefeitura municipal de Rio Quente/Portal da Transparência e encarregada para coordenar e realizar a eleição para o preenchimento das vagas do Conselho Deliberativo Previdenciário do RIO QUENTE- PREVI, para o mandato de 2025/2028, publica o presente Edital de Convocação para a referida eleição, nos termos do Artigo 85, III e IV da Lei Municipal nº 451/2006, art. 8°- B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, Portaria da SPREV 1.467/2022 e Portaria MPS nº 1.499/2024, e neste Edital, nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam convocadas as inscrições dos candidatos às eleições para o preenchimento das vagas do CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO (CDP) de Rio Quente, Goiás. As atribuições dos membros do CDP estão definidas no artigo 88 da Lei Municipal nº 451/2006.

Parágrafo único: A duração do mandato dos referidos Conselheiros será de 02 (dois) anos - (2025/2027), prorrogável por igual período.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) membros, nomeados pela Portaria nº 001, 16 de abril de 2025, publicada no placar da prefeitura municipal/portal da transparência, sendo eles:

I – Presidente, Carlos Henrique de Oliveira, Mat.444

II – Secretária, Pricilla Batista Dorneles, Mat. 2400

III – Membro, Kelbert Hernano Lopes, Mat.0093

Art. 3º. A Comissão Eleitoral tem a finalidade de organizar e dirigir as eleições dos representantes dos servidores ATIVOS e servidores INATIVOS e PENSIONISTAS para composição do Conselho Deliberativo Previdenciário de Rio Quente. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Dirigir, secretariar e fiscalizar todo o processo eleitoral, bem como realizar os procedimentos necessários à realização do pleito;

II - Entendendo necessário, poderá nomear servidores municipais efetivos não candidatos ao pleito, para presidente da mesa coletora de votos, mesários e fiscais;

III – Examinar as inscrições dos candidatos, podendo indeferi-las se não preencherem os requisitos necessários. As decisões sobre registro de candidatura dos inscritos deverão ocorrer de forma colegiada por unanimidade, reduzidas a termo e publicadas no placar da Prefeitura Municipal/Portal da Transparência;

IV – Realizar a contagem dos votos, logo após o encerramento do pleito, e anunciar o nome dos escolhidos para as vagas de 01 Conselheiro representante dos segurados ativos e seu respectivo suplente, e 01 Conselheiro representante dos segurados inativos e pensionistas e seu respectivo suplente;

V – Receber se houver impugnações às inscrições dos candidatos ou recursos, tomar providências competentes e publicá-las no placar da Prefeitura Municipal/Portal da Transparência;

VI –Publicar no placar da Prefeitura Municipal/Portal da Transparência o ato de deferimento à recursos ou impugnações;

VII – Registrar em ata e publicar no placar da Prefeitura Municipal/Portal da Transparência, as reuniões realizadas pela Comissão Eleitoral ainda que sejam realizadas por videoconferência;

VIII – Elaborar os formulários de inscrições e as cédulas para votação e tudo mais que for necessário à organização das eleições;

IX - Expedir Resoluções para a organização e disciplinamento do pleito e decidir sobre questões incidentes não contempladas na legislação.

CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 4º. O cronograma eleitoral será seguido conforme quadro 1 abaixo:

PUBLICAÇÃO DA PORTARIA QUE INSTITUI A COMISSÃO ELEITORAL	24 DE ABRIL DE 2025
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO	24 DE ABRIL DE 2025
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	25 DE ABRIL DE 2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL	28 DE ABRIL DE 2025
INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS	29 de ABRIL a 05 DE MAIO 2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS HOMOLOGAÇÕES DAS CANDIDATURAS	06 DE MAIO DE 2025
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DAS INSCRIÇÕES	07 DE MAIO DE 2025

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS	08 DE MAIO DE 2025
PRAZO DE CAMPANHA DOS CANDIDATOS	09 DE MAIO DE 2025
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE IRREGULARIDADES NA CAMPANHA	12 DE MAIO DE 2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DE IRREGULARIDADES NA CAMPANHA E HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS E PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL COM A NOMEAÇÃO DOS MESÁRIOS E FISCAIS DE ELEIÇÃO.	13 DE MAIO DE 2025
ELEIÇÃO (08:00h às 11:00h e 13:00h as 17:00h) Local: Sede do sindicato dos trabalhadores	14 DE MAIO DE 2025
SESSÃO DE APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ELEITOS	15 DE MAIO DE 2025

Parágrafo único. Qualquer alteração no calendário do processo eleitoral será fundamentada e publicada no Placar da Prefeitura/Portal de transparência do Munícipio, bem como no quadro de avisos do RIO QUENTE- PREVI, e CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES.

DAS VAGAS

Art. 5º. As vagas e os requisitos para candidatura estão especificados no Quadro 2, a seguir:

VAGAS (CDP)	REQUISITOS
01(um) TITULAR 01 (um) SUPLENTE Representantes dos servidores ATIVOS conforme artigo 85, III, da Lei municipal nº 451/2006.	1. Pertencer ao quadro de funcionários EFETIVOS do MUNICIPIO DE RIO QUENTE; 2.Comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente; 3.Comprovação de não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; e 4.Possuir Certificação Profissional de RPPS, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função. Excepcionalmente, a comprovação da Certificação acima mencionada poderá ser apresentada após a data da posse, observado o prazo de até 31/12/2025 conforme a Portaria MPS nº 1.499/2024.
01 (um) TITULAR 01 (um) SUPLENTE Representantes dos servidores INATIVOS e PENSIONISTAS conforme artigo 85,	1.Pertencer ao quadro de funcionários INATIVOS e PENSIONISTAS; 2.Comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente; 3.Comprovação de não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; e 4.Possuir Certificação Profissional de RPPS, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de

IV, da Lei municipal nº 451/2006.	conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função. Excepcionalmente, a comprovação da Certificação acima mencionada poderá ser apresentada após a data da posse, observado o prazo de até 31/12/2025 conforme a Portaria MPS nº 1.499/2024.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º. São documentos necessários e indispensáveis para a inscrição dos candidatos, sujeitos a análise de regularidade pela Comissão Eleitoral:

§1º. Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo I;

§2º. Original e cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto.

§3º. Certidão/Declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos do Município/Autarquia, com a qualificação completa do servidor, atestando a situação funcional (qualidade de servidor efetivo) no serviço público municipal;

§4º. Comprovação de escolaridade de nível médio – Histórico Escolar, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

§5º. Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

§6º. A falta de qualquer dos documentos exigidos ensejará o indeferimento da inscrição.

DOS ELEITORES

Art. 7º. É eleitor todo servidor público efetivo ou aposentado da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Quente – RPPS.

§1º. Cada eleitor poderá votar uma única vez para cada Conselho, independentemente do acúmulo de cargo ou de aposentadoria.

§2º. O voto é facultativo, secreto e personalíssimo para todo o servidor considerado eleitor, não sendo permitido voto por procuração.

§3º. O servidor eleitor, no ato da votação, deverá apresentar um documento de identificação oficial, com foto.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.8º. Constituem infrações graves que podem acarretar na cassação da candidatura, mediante deliberação da Comissão Eleitoral, qualquer forma de campanha que:

§1º. Implique em oferecimento financeiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza ao eleitor direta ou indiretamente;

§2º. Perturbe o sossego público, bem como o ambiente de trabalho, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

§3º. Utilize-se de meios impressos ou objetos não autorizados ou em desacordo com o estabelecido no artigo anterior;

§4º. Prejudique a higiene e a estética dos órgãos, repartições e logradouros públicos;

§5º. Produzir propaganda eleitoral que venha a caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades.

§6º. Seja realizada fora do prazo estabelecido para campanha, bem como durante os dias de votação, inclusive a "Boca de Urna".

Art.9º. Não será permitido aos candidatos:

§1º. Ceder ou usar, em benefício de sua campanha, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, inclusive qualquer meio de comunicação eletrônica corporativa.

§2º. Usar materiais ou serviços, em benefício de sua campanha, custeados pela Administração Pública.

§3º. Usar os serviços de servidores municipais para a eleição e em benefício de sua campanha durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver em gozo de férias, licença prêmio ou licença maternidade.

DAS ELEIÇÕES, MESAS ELEITORAIS E URNAS DE VOTAÇÃO

Art. 10º. A eleição ocorrerá na data e local previstos no Quadro 1, do artigo 4º expresso neste edital.

Art. 11. A urna a ser utilizada na votação será lacrada na presença dos candidatos e fiscais que assim desejarem e comparecerem espontaneamente.

Art. 12. A eleição será realizada por meio de votação com cédulas manuais em urna fixa.

Art. 13. Será utilizada cédula única para as vagas no Conselho, onde constarão os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, agrupados de acordo com a vaga para a qual estejam concorrendo.

Art. 14. A urna coletora dos votos terá, no mínimo, 01 (um) mesário responsável e 01 (um) fiscal de eleição.

Parágrafo único. Será publicado até a data de 08/05/2025 resolução da Comissão Eleitoral com a nomeação dos mesários e fiscais de eleição.

Art. 15. Compete aos Mesários e Fiscais designados:

§1º. Responsabilizar-se pela guarda e segurança da urna e do material que o acompanha, desde o momento do recebimento até sua entrega à Comissão Eleitoral;

§2º. Identificar o eleitor e fazer a coleta dos votos;

§3º. Colher a assinatura do eleitor no Livro de Votação;

§4º. Autentificar as cédulas, com a sua rubrica, enumerando-a em ordem crescente, antes de entregá-la ao eleitor;

§5º. Comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral qualquer ocorrência cuja solução dela dependa;

§6º. Lavrar a Ata da Eleição, fazendo constar o nome e assinatura dos mesários e dos fiscais que compareceram, número por extenso de eleitores que votaram na seção, impugnações apresentadas pelos fiscais, se houver, e demais ocorrências durante a votação;

§7º. Assinar o lacre da urna juntamente com os fiscais presentes, lacrando a fenda de introdução de cédulas, após o encerramento da votação.

Art. 16. Os mesários deverão entregar as urnas e demais materiais que a acompanham aos membros da Comissão Eleitoral no mesmo dia do encerramento da votação.

DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 17. As comunicações e a publicidade dos atos da Comissão Eleitoral se darão mediante afixação dos documentos no quadro de avisos do RIO QUENTE-PREVI, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 18. Todos os prazos recursais estão estabelecidos no artigo 4º do referido edital, e deverão ser dirigidos a Comissão Eleitoral e protocolizados no RIO QUENTE – PREVI. Parágrafo único. Não serão aceitos recursos intempestivos ou impetrados de forma genérica, devendo serem explicitados os fatos, o motivo do inconformismo, com a indicação do fundamento legal.

Art.19. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e o seu resultado publicado nos termos do artigo 4º deste edital.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral conforme previsão do artigo 4º do presente.

§1º. Antes de abrir a urna, a Comissão Eleitoral verificará se há indícios de violação.

§2º. Serão nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial desenvolvido pela Comissão Eleitoral como também aquelas que estiverem rasuradas.

§3º. Cada eleitor escolherá apenas 01 (um) candidato por vaga dentre os constantes da cédula eleitoral de votação. A cédula rasurada, rasgada e/ou com mais de um candidato assinalado não será computada, havendo a anulação daquele voto.

Art. 21. O resultado da apuração será lavrado em Ata e dada ciência aos candidatos bem como ao RIO QUENTE - PREVI.

RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 22. Serão considerados eleitos para as respectivas vagas os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos para a mesma vaga, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço público prestado à municipalidade, e, persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 23. O resultado preliminar do pleito será publicado no Placar do Município pela Comissão Eleitoral após o término da apuração dos votos, contendo o nome de todos os candidatos, número de votos obtidos e classificação, em lista apartada, por Vaga.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24. É vedado ao candidato, com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral.

Art. 25. Todos os mesários, demais auxiliares e fiscais deverão ser identificados mediante credencial que será colocada na altura do peito com a identificação voltada para frente.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rio Quente, 24 de abril de 2025.

ROSÂNGELA MORAIS DOS SANTOS SOUSA
Diretora Executiva – RIO QUENTE PREVI

Carlos Henrique de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO

1. DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____
CPF: _____
RG (com órgão emissor): _____
Data de nascimento: ____/____/_____
Matrícula funcional (se servidor): _____
Telefone: (____) _____
E-mail: _____
Endereço residencial:
Rua/Av. _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____

2. VÍNCULO COM O MUNICÍPIO

☐ Servidor ativo
☐ Servidor inativo (aposentado)
☐ Pensionista

3. CARGO PRETENDIDO NO CONSELHO

☐ Conselho Deliberativo

☐ Titular
☐ Suplente

4. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA (obrigatória)

☐ Cópia do RG e CPF
☐ Comprovante de residência
☐ Comprovação do vínculo funcional
☐ Currículo resumido
☐ Certificação (conforme Portaria MTP nº 1.467/2022 e Portaria MPS nº 1.499/2024)
☐ Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal.
☐ Outros: _____

5. DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

5.1. Declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8°- B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

5.2. Declaro, para os devidos fins que estou ciente da exigência de apresentação da comprovação de Certificação RPPS, caso eleito (a), até 31/12/2025 conforme a Portaria MPS nº 1.499/2024.
5.3. Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras, assumindo total responsabilidade por sua veracidade. Estou ciente das exigências legais e normativas referentes à atuação no Conselho Municipal de Previdência Social, especialmente no que se refere à necessidade de certificação, e concordo com os termos do regulamento do processo vigente.

Local e data: _____

Assinatura do candidato: _____

Observações da Comissão Organizadora (uso interno):

_____
_____
_____